



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 119 DE 18 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 58/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Letras da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras/FACALE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 119, de 18 de maio de 2017.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE LETRAS
PORTUGUÊS – HABILITAÇÃO EM INGLÊS
PORTUGUÊS – HABILITAÇÃO EM LITERATURA**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O estágio está regulamentado de acordo com a Lei Federal de Estágio, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O estágio é definido como uma vivência educativa escolar supervisionada cuja prática deve ocorrer no ambiente de trabalho e promover a integração do estudante, das escolas campos de estágio, da comunidade e da universidade em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso. Este regulamento apresenta as normas gerais e específicas que regem o período de Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literatura do Curso de Letras da FACALES/UFGD.

Art. 3º. São finalidades do Estágio Supervisionado:

- I – Integrar o estudante e futuro profissional com a realidade educacional vigente na região e no país;
- II – Enriquecer a formação acadêmica, promover a integração das várias disciplinas cursadas e permitir que esse conjunto resulte na formação de um profissional crítico e comprometido com a formação escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III – Despertar no estagiário, por meio da supervisão docente e da orientação pedagógica, novas habilidades e aptidões para o exercício pleno da profissão;
- IV – Possibilitar a formação de um banco de dados que ofereça subsídios à Universidade para a revisão dos currículos e atualização de metodologias de ensino;
- V – Servir de instrumento que estimule o intercâmbio da UFGD com outras instituições e com a comunidade em geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Participam da organização dos estágios no âmbito da Faculdade:

- I – Comissão de Estágio Supervisionado (COES): comissão responsável por regulamentar e acompanhar os estágios;
- II – Coordenador de Estágio: docente responsável pelo componente curricular de estágio;
- III – Orientador de Estágio: docente responsável por orientar a elaboração do plano de atividades do aluno e a produção do relatório final;
- IV – Supervisor de Estágio: docente da instituição concedente responsável por acompanhar a observação e regência dos estagiários;
- V – Estagiário: aluno regularmente matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. As funções de coordenador e orientador poderão coincidir.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º. A fim de atender às habilitações de Língua Portuguesa na Educação Básica, Literaturas de Língua Portuguesa no Ensino Médio e Língua Inglesa nos Ensinos Fundamental e Médio, o Estágio Supervisionado deverá ser cumprido sob a forma de:

- I – Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I: observação e regência no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II: observação e regência no Ensino Médio;

III – Estágio Supervisionado em Literaturas de Língua Portuguesa I: observação e regência no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

IV – Estágio Supervisionado em Literaturas de Língua Portuguesa II: observação e regência no ensino médio;

V – Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I: observação e regência no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

VI – Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II: observação e regência no Ensino Médio.

Parágrafo único. A observação ocorrerá na forma de monitoria, isto é, o estagiário, em uma concepção ativa, auxiliará o supervisor de estágio nas atividades dentro da unidade escolar, de acordo com as necessidades de acompanhamento que este considerar pertinentes.

Art. 6º. As atividades que integram o Estágio serão realizadas na Universidade e na comunidade em geral, junto às escolas das redes pública e privada e demais instituições da região da Grande Dourados.

Art. 7º. Faculta-se a realização de regência em municípios vizinhos ao de Dourados, a pedido do aluno e a critério do professor coordenador, obedecidas às seguintes condições:

I – que o município em questão seja aprovado pela COES;

II – que a prática seja comprovada pelo estagiário mediante a entrega de arquivo de vídeo e folha de frequência nos quais fiquem devidamente registradas as atividades realizadas em sala de aula (ou local equivalente em que se dê a prática);

III – que o material em vídeo seja entregue ao coordenador de estágio para análise e comentários com a devida periodicidade.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. Os estagiários poderão desenvolver as atividades de observação e/ou regência individualmente ou em duplas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º. As atividades programadas para as etapas de Observação e de Regência devem seguir a carga horária:

I – Língua Portuguesa – 50% da carga horária prevista no Ensino Fundamental e 50% da carga horária prevista no Ensino Médio.

II – Língua Inglesa – 50% da carga horária no Ensino Fundamental e 50% da carga horária no Ensino Médio ou em Escolas de Idiomas.

III – Literatura – 50% da carga horária no Ensino Fundamental e 50% da carga horária no Ensino Médio.

Parágrafo único. Os discentes cumprirão carga horária conforme Projeto Pedagógico do Curso, destinadas à observação, à regência e à orientação, abrangendo inúmeras atividades e visitas aos campos de estágio que são oriundas, peculiarmente, do componente curricular de estágio.

Art. 10. Outras atividades poderão ser equiparadas aos Estágios Supervisionados: atividades de extensão e de iniciação científica, desde que atendam a ementa, objetivos e carga horária específica de cada área de estágio. No início do semestre letivo anterior ao Estágio, o aluno interessado deverá requerer a equiparação e utilização da carga horária das atividades. Após aprovação do professor coordenador do projeto, do professor orientador de estágio da área em questão e da anuência da COES, o aluno poderá efetuar a matrícula. O aluno deverá desenvolver as atividades avaliativas do referido Estágio;

Art. 11. As atividades de Estágio deverão ser organizadas de forma que se proporcione aos alunos uma experiência enriquecedora tanto no que se refere às especificidades de sua habilitação como no âmbito mais amplo de sua formação de professor, devendo as atividades, dependendo da habilitação, compreender:

I – execução e audição de palestras;

II – frequência às aulas teóricas;

III – execução de aulas práticas em forma de minicursos e/ou oficinas;

IV – observação e análise do ambiente escolar (aspectos físicos, administrativos e recursos humanos);

V – produção de trabalhos escritos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI – confecção e entrega dos relatórios parcial e final de Estágio no prazo máximo de seis meses.

Art. 12. O Plano de Atividades de Estágio deverá ser feito em comum acordo entre o estagiário, o coordenador de estágio e o supervisor do estágio.

Art. 13. Compreende-se por orientação a assessoria dada ao aluno no decorrer do Estágio por docentes da UFGD e por supervisão, o acompanhamento por profissionais das escolas campo de Estágio, de forma que se propicie ao estagiário condições de elaboração e de execução do plano de atividades do Estágio com o máximo de aproveitamento.

Art. 14. O Estágio Supervisionado deve se desenvolver através da execução de atividades relacionadas à observação (monitoria) e regência.

§ 1º. A Monitoria contará com a atuação do estagiário na escola, podendo compreender tanto a execução de atividades em sala, junto ao professor, como atividades gerais de reconhecimento e análise do âmbito escolar como um todo;

§ 2º. A Regência constará do desenvolvimento de aulas práticas;

§ 3º. Nenhum aluno ficará isento do Estágio Supervisionado – os portadores de diploma de licenciatura serão submetidos às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Profissionais de Magistério e à apreciação da COES.

Art. 15. A avaliação dos estagiários deverá garantir a realimentação dos currículos do Curso de Letras, bem como indicar caminhos para a melhoria da qualidade do ensino que a Universidade oferece.

§ 1º. A verificação da aprendizagem na área de Estágio Supervisionado poderá ocorrer a partir de:

I – avaliação contínua (feita através do acompanhamento semanal das atividades desenvolvidas pelos alunos, verificando a participação de cada um deles e/ou de grupos de alunos nas aulas teóricas e nas demais atividades programadas durante o Estágio, tais como discussões, seminários, participação em palestras, entrevistas e observações feitas nas escolas);

II – trabalhos escritos (artigo, ensaio, resenhas, relatórios parcial e final);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III – prática docente (regência, palestras, minicursos, oficinas);

§ 2º. Considerada a natureza processual das avaliações do Estágio Supervisionado, não haverá a possibilidade de provas substitutivas.

§ 3º. Serão atribuídos conceitos de aproveitamento Aprovado ou Reprovado ao estudante conforme desempenho na elaboração e cumprimento do plano de atividades, frequência registrada em folha própria pelo supervisor e relatório detalhado de atividades.

§ 4º. O estagiário será aprovado se cumprir a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso, comparecer às aulas teóricas e orientações, entregar versão final do relatório de estágio, corrigido e aprovado pelo professor orientador e receber parecer favorável pela COES, a ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade.

§ 5º. O estagiário considerado reprovado deverá cursar novamente o componente curricular Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. São direitos do estagiário:

I – Receber orientação e assessoramento da COES e do coordenador durante o período de realização do Estágio;

II – Dispor dos elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da escola/instituição onde realizar o Estágio;

III – Recorrer, mediante fundamentação de petição, de qualquer decisão do coordenador;

IV – Ser informado sobre os convênios firmados para realização do seu estágio;

V – Apresentar sugestões que sirvam para aprimorar o desenvolvimento do estágio.

Parágrafo único. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 17. São deveres do estagiário:

I – Conhecer e cumprir o regulamento de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – Participar da elaboração do Plano de Atividades e cumpri-lo;
- III – Manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no estágio;
- IV – Comunicar imediatamente ao coordenador e ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- V – Zelar pelo equipamento e material da UFGD e da instituição onde se realiza o estágio;
- VI – Elaborar e submeter à apreciação do coordenador o relatório final exigido no tempo máximo de seis meses;
- VII – Cumprir a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;
- VIII – Entregar nas escolas campo de estágio uma carta de apresentação advinda da FACALE/UFGD em nome do coordenador de estágio;
- IX – Efetivar providências relacionadas ao Termo de Compromisso do Estagiário, indispensável à saída para estágio;
- X – Ter assiduidade nos encontros previamente agendados pelo coordenador de estágio;
- XI – Refazer planos, projetos e relatórios sempre que solicitado pelo coordenador de estágio;
- XII – Respeitar e adequar-se às normas disciplinares e regimentais da UFGD e das instituições de ensino onde prestar estágio;
- XIII – Ter ética e comportamento social adequado em todos os ambientes que envolvem o estágio supervisionado;
- XIV – Anexar ao relatório final os documentos e registros pertinentes ao estágio supervisionado (folha de frequência, folha de avaliação do supervisor de estágio, planos de aula com as respectivas atividades utilizadas).
- XV – Entregar a versão definitiva do relatório final de estágio ao coordenador de estágio, no prazo máximo de seis meses, como requisito parcial de aprovação.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. O estágio não obrigatório é uma atividade de contextualização curricular e encontra-se integrado à proposta pedagógica. Tem por objetivo contribuir no processo educacional, possibilitando ao aluno a complementação de sua formação profissional, por meio da aplicação de conceitos teóricos em situação reais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Os alunos podem realizar estágios não obrigatórios em instituições de Educação Básica e em outros setores, preferencialmente aqueles que atuam diretamente com o texto escrito ou falado, em língua portuguesa ou estrangeira, tais como setores ligados a editoras, órgãos de imprensa, comunicação social e empresas de tradução.

§ 2º. Os alunos que realizam estágio não obrigatório serão orientados por um professor do Curso de Letras indicado, a cada ano, pela COES.

§ 3º. O professor orientador de estágio não obrigatório fixará horário semanal para atendimentos aos alunos estagiários e será responsável por assinar a documentação do estágio e recolher relatório referente às atividades do estágio a cada seis meses.

§ 4º. A COES é responsável por elaborar pareceres referentes aos relatórios parciais e finais. Ao coordenador de estágio cabe encaminhar os pareceres ao Conselho Diretor da faculdade para aprovação. Após aprovados, serão arquivados na Coordenação do Curso.

§ 5º. A carga horária do Estágio não obrigatório poderá ser parcialmente convertida para Atividades Complementares (até o máximo de 10% do total), desde que sejam consideradas – pelo professor responsável pelas Atividades Complementares – relevantes para a formação do estudante da área de Letras.

§ 6º. As demais disposições contidas neste Regulamento, no que couber, serão aplicadas também ao Estágio Não Obrigatório.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Regulamento de Estágio Supervisionado será elaborado pela COES e pela Coordenação de Letras da FACALE/UFGD.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado, no âmbito do curso de Letras/FACALE.